



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 003/2021	Carta Convite nº 001/2021
Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Câmara Municipal, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Câmara Municipal	
Tipo de Julgamento: (X) Menor preço por item () Menor Preço por lote () Menor Preço Global	
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	
Abertura: 17/03/2021, prazo limite para participação.	
Horário: 08h30min horário de Brasília, sendo este o limite para participação.	
Local de Realização: Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 - 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG – MG. CEP 35.340-000.	
Consulta ao Edital: Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 - 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG – MG. CEP 35.340-000.	
Telef. Contato: 33 3354 -1451 e-mail: camaramunicipalbjg@hotmail.com	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim: ➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ➤ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote: Obs: Em Caso de reserva de cota, ver item 13 do Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I):	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	

PEÇAS INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I – Normas Específicas – Projeto Básico.
- ANEXO II – Minuta do Contrato (Quando Necessário).
- ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial.
- ANEXO IV – Modelo de Termo de Renúncia ao prazo recursal – Fase de Habilitação.
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Aceitação das Condições do Edital e Submissão às Disposições Legais.
- ANEXO VI - Carta de Credenciamento.
- ANEXO VII – Modelo Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação.
- ANEXO VIII - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal.
- ANEXO IX - Modelo de declaração de elaboração de proposta independente.
- ANEXO X – Planilha de Custo Estimativa.
- ANEXO XI – Recibo da Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, inscrito no CNPJ 26.213.496/0001-75, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação mediante cláusulas e condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho à luz da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre este convite, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão;

As respostas da Comissão Permanente de Licitação quanto às dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1 – DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica na área de direito público, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho em conformidade com o anexo I deste edital (projeto Básico – Termo de Referência).

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Poderão participar deste processo as licitantes pessoas físicas ou jurídicas que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

2.2 - Não poderão participar deste processo licitatório:

2.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.4 - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste processo;

2.2.5 - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 – Iniciado o certame não mais será admitida a participação de novos licitantes.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



3.1 - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

3.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

3.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

3.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.5 - Ordenada a classificação preliminar das propostas será verificada a ocorrência de empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 entre as microempresas ou as empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame.

3.6 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

3.7 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.5, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.8 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da lei não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta.

3.9 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço.

4 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS.

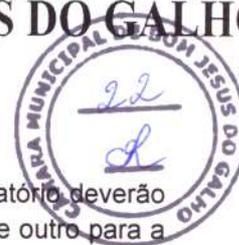
4.1 - Na forma da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido o tratamento diferenciado às empresas enquadradas de forma a fomentar as políticas públicas de sustentabilidade, geração de renda e emprego.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



5.1 – A(o)s empresas/profissionais que desejarem participar do presente processo licitatório deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta habilitação” e outro para a “proposta comercial”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal.

5.1.1 – O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><u>Nome ou Razão Social do Licitante</u> <u>À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho</u> <u>Envelope 01 – Documentos de Habilitação</u> <u>Processo Nº 003/2021</u> <u>Modalidade: Carta Convite nº 001/2021</u> <u>Data e horário de abertura</u></p>
--

5.1.2 – O envelope com a “Proposta Comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><u>Nome ou Razão Social do Licitante</u> <u>À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho</u> <u>Envelope 02 – Proposta Comercial</u> <u>Processo Nº 003/2021</u> <u>Modalidade: Carta Convite nº 001/2021</u> <u>Data e horário de abertura</u></p>

6 - DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Para se credenciarem perante o este certame os proponentes deverão se apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação, anexo aos envelopes, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este edital, que lhes autorizem a admissão no certame garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pela comissão deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes.

6.2 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (vd modelo do anexo VI) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7 - DA HABILITAÇÃO.

7.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

7.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

SENDO PESSOA FÍSICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



A) RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.2) Carteira de Identidade
- a.3) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP na forma da lei
- a.4) Comprovante de formação e qualificação na área que se dispuser concorrer no certame.
- a.5) Comprovante de endereço atualizado emitido no máximo a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta

B) RELATIVOS À REGULARIDADE PROFISSIONAL:

- b.1) Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

C) DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

- c.1) Termo de renúncia ao prazo recursal, se for o caso, conforme modelo do anexo IV;
- c.2) Termo de Declaração de Aceitação das Condições do Edital e Submissão às Disposições Legais, conforme modelo do anexo V;
- c.3) Termo de declaração de fato impeditivo à habilitação, conforme modelo do anexo VII,
- c.4) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo Anexo VIII;
- c.5 - Declaração de proposta independente, conforme modelo do anexo IX

SENDO PESSOA JURIDICA

A) RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b.3.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b.3.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



- b.3.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

C) DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

- c.1) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c.2) Termo de renúncia ao prazo recursal, se for o caso, conforme modelo do **anexo IV**;
- c.3) Termo de Declaração de Aceitação das Condições do Edital e Submissão às Disposições Legais, conforme modelo do **anexo V**;
- c.4) Termo de declaração de fato impeditivo à habilitação, conforme modelo do anexo VII,
- c.5) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo **Anexo VIII**;
- c.6 - Declaração de proposta independente, conforme modelo do **anexo IX**;
- 12.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 12.5 – A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consultas ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 12.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.
- 7.7 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.
- 7.9 - Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, sendo que a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicadas as penalidades jurídicas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



8 - DA PROPOSTA.

8.1 – A proposta deverá ser elaborada e impressa e apresentada em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do anexo III, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas devem estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverão ainda ser observados os preços de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços finais ultrapassar tais valores, que são tidos como preços máximos. Deverão ainda constar na proposta:

- Nome empresarial e/ou profissional e o número do CNPJ/OAB, da proponente;
- Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
- Especificação detalhada dos serviços ora pretendido, conforme objeto do edital;
- Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo três casas decimais;
- Telefone, e-mail e data da proposta.

8.2 – A simples participação da licitante neste certame implica que:

8.2.1 – Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste certame.

8.2.2 – A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

8.2.3 – No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

8.2.4 – Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

8.2.5 – No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto.

8.3 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido.

8.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do legislativo.

8.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante.

8.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

8.7 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) /item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto, quando for o caso.

8.8 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho - MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

8.9 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do legislativo.

8.10 - Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- c) - tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela autoridade competente, em relação aos itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



8.11 – O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, com endereço à Rua Vereador José da Silva Jacob n° 58 - 1° Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG. CEP 35.340-000.

9 - USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

9.1 - Não será utilizado aplicativo de informática para formulação da proposta comercial automatizada especificamente para este edital, devendo a proposta comercial seguir as regras contidas neste edital para elaboração.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

10.1 – Abertos os envelopes de propostas comerciais dos licitantes plenamente habilitados por cumprir as regras editalícias, Comissão Permanente de Licitação verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

10.2 – Não poderá haver desistência das propostas apresentadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.3 – Será ordenada a classificação dos vencedores do certame a partir da ordenação crescente dos preços, após exame de suas aceitabilidades, lançando tudo no mapa de apuração que é parte integrante da ata de julgamento.

10.4 - Será desclassificada as propostas que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Havendo indícios de inexequibilidade nos preços, será fixado o prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pela comissão, sob pena de decair o direito à adjudicação.

10.6 – Não serão consideradas propostas de vantagens não prescritas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais;

10.7 – Ocorrendo empate dos preços propostos, a licitação será decidida por sorteio em sessão pública;

10.8 – Em caso de divergência do valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

10.9 – Será facultada à Comissão de Permanente de Licitação, corrigir "de ofício" os erros aritméticos e materiais por ventura existente nas propostas, para que se uniformize o valor das mesmas;

10.10 – Competirá à comissão de licitação lavrar atas circunstanciadas da abertura e julgamento do certame;

10.11 – Julgada a licitação, o processo será encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para a competente homologação e adjudicação de seu objeto;

11 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas classificadas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do legislativo ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



11.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12 - DA AMOSTRA.

12.1 - Não será exigido o envio de amostra do objeto pela Câmara Municipal, pela característica do objeto.

13 - DA VISTORIA.

13.1 - Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica. Entretanto, caso o licitante assim a desejar efetuar poderá agendar previamente com o setor de compras para conhecimento das instalações onde serão executados os serviços.

14 - DAS PENALIDADES.

14.1 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o município de Bom Jesus do Galho, pelo prazo previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, o licitante que:

14.1.1 - não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviços dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

14.1.2 - apresentar documentação falsa;

14.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.1.5 - não manter sua proposta;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara Municipal, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 - pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

14.2.2 - pela inexecução parcial ou total dos serviços:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Bom Jesus do Galho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo legislativo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

15 - DOS RECURSOS.

15.1 - Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8666/93, a interposição de recursos, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



15.2 – Os recursos serão dirigidos à comissão de licitação que poderá no prazo de dois dias úteis reconsiderarem sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-los subir ao senhor Presidente do legislativo devidamente informados, para decisão, que também será proferida no prazo de dois dias úteis.

15.3 - O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras do legislativo.

15.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

15.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Comissão Permanente de Licitação a dar prosseguimento aos trabalhos inerentes ao certame.

15.3 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

15.4 - Os recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terão efeitos suspensivos.

15.5 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16 - DA IMPUGNAÇÃO.

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

16.4 - Os documentos citados no subitem 16.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente, ou por Membros da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 – A Câmara municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, sejam intempestivas.

16.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no lugar de costume, conforme Lei Orgânica municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



16.8 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 - 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG. CEP 35.340-000.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1 - O objeto deste processo licitatório será adjudicado pela autoridade competente aos licitantes vencedores, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica.

17.2 - A homologação deste processo compete ao senhor Presidente da Câmara Municipal.

17.2.1 - Depois de homologado o resultado deste certame, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho ou assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2.2 - O prazo para retirada da nota de empenho ou assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

18.1 – Os serviços que compreendem o objeto do certame serão utilizados pela Câmara Municipal no presente exercício.

18.2 – A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida, sem nenhum custo para o legislativo. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

19 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

19.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho de acordo com a efetiva execução dos serviços após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;

19.2 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à contas das seguintes dotações orçamentárias:

0101.0103100012.001339035 – Ficha 008

0101.0103100012.003339035 – Ficha 016

20 - DO FÓRUM.

20.1 - As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 – O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



21.3 – A Comissão Permanente de Licitação no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

21.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

21.6 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao Presidente do legislativo para a homologação.

21.7 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, argüir falhas e irregularidades no processo;

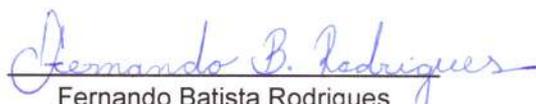
21.8 – No exclusivo interesse do legislativo, este poderá emitir tantas Ordens de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

21.9 – O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal n 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Câmara municipal.

21.10 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

21.11 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

Bom Jesus do Galho – MG 01 de março de 2021.


Fernando Batista Rodrigues
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS/PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica na área de direito público, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, conforme descrições contidas no **ANEXO III** e a abaixo:

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços serão executados por profissional regularmente capacitado com visitas regulares presenciais na Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob n° 58 - 1° Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG. CEP 35.340-000. O profissional deverá estar em permanente disponibilidade para o legislativo, via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e etc.

3 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – Compete à administração legislativa, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

4 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO:

4.1 – As faturas serão emitidas em reais.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, de acordo com a efetiva execução dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

4.3 - Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

4.4 - Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Câmara Municipal.

4.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 – O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5 – DO JULGAMENTO.

5.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.0103100012.001339035 – Ficha 008

0101.0103100012.003339035 – Ficha 016

7 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME.

7.1 – O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO IX** deste edital.

8 – GARANTIA DE CONTRATO:

8.1 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, se reserva no direito de poder exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR.

9.1 - Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.2 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados e entregues.

9.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.4 - Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo, as normas da OAB e as normas nacionais e internacionais consagradas.

9.5 - Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

9.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

9.7 – Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao legislativo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

9.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o legislativo de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

9.9 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



- f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- h) observação das normas da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEGISLATIVO.

- 10.1 - Notificar a(o) licitante contratada(o) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, quando não pactuado prazo para corrigi-la.
- 10.2 - Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 10.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.
- 10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da(o) licitante contratada(o), em relação aos serviços, objeto do processo.
- 10.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;
- 10.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.
- 10.7 - Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.
- 10.9 - Recusar quaisquer serviços que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante.
- 10.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços.
- 10.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 10.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 10.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

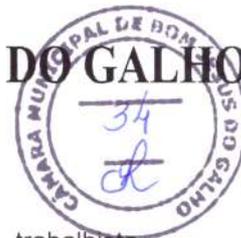
11 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

- 11.1 - O legislativo e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 11.2 - O legislativo reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 - O legislativo reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 11.4 - Qualquer tolerância por parte do legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 11.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a(o) licitante contratada(o) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente ao legislativo seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao legislativo o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.7 - A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo legislativo ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

11.8 - A contratação será formalizada mediante elaboração do contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jesus do Galho – MG, 01 de março de 2021.


Fernando Batista Rodrigues
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº ____/2021

UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO.

PROCESSO Nº 003/2021

CONVITE Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DO GALHO E A(O)
EMPRESA/PROFISSIONAL _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 26.213.496/0001-75 com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – CEP 35.340-000, neste ato representada pelo senhor Domingos Sávio Guimarães da Silva, brasileiro casado, agente político, portador do CPF 512.956.106-63 e ID M 3.376.769 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Vital Martins Bueno nº 47 – Centro – Bom Jesus do Galho – MG, CEP 35.340-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e administração _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada(o) CONTRATADA(O), celebram o presente contrato, oriundo do convite nº 001/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação complementar em vigor, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma legal como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica na área de direito público, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá a vigência pelo período de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras, devendo a(o) CONTRATADA(O) providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida, sem nenhum custo para o legislativo. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

4.1.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, conforme condições de local e prazos definidos.

4.3 – Serão de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



4.4 - A(O) CONTRATADA(O) se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo legislativo, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.5 - O legislativo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.6 - O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do legislativo por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.7 - Os serviços serão executados por profissional regularmente capacitado com visitas regulares presenciais na Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob n° 58 - 1° Andar - Centro - Bom Jesus do Galho - MG. CEP 35.340-000. O profissional deverá estar em permanente disponibilidade para o legislativo, via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - As faturas serão emitidas em reais.

5.2 - O presente contrato terá o valor global de R\$ _____, divididos em parcelas mensais de R\$ _____, considerando o período de _____ meses.

5.3 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho - MG, de acordo com a efetiva execução por parte da(o) CONTRATADA(O) dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

5.4 - Como condição de pagamento, a(o) CONTRATADA(O) deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 - Os pagamentos à(o) CONTRATADA(O) somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Câmara Municipal.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(o) CONTRATADA(O) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela(o) CONTRATADA(O) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a(o) CONTRATADA(O) dará ao legislativo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.0103100012.001339035 – Ficha 008

0101.0103100012.003339035 – Ficha 016



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pelo legislativo ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 – A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

- 8.1 - O legislativo e a(o) CONTRATADA(O) poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPC-A.
- 8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

- 9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, todo o processo licitatório que lhe deu causa.
- 9.2 – A(O) CONTRATADA(O), se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO.

- 10.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do legislativo municipal nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 11.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76, todos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.2 – Das obrigações da(o) CONTRATADA(O):
- Assessorar o poder legislativo na melhor forma de direito dentro da área de atuação jurídica.
 - Executar o contrato celebrado entre as partes aceitando e submetendo-se à execução de suas cláusulas.
- 11.3 – Das obrigações do CONTRATANTE:
- 11.3.1 – Notificar a(o) CONTRATADA(O) a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no serviço;
- 11.3.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.
- 11.3.3 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



12.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da(o) CONTRATADA(O), sujeitando-a(o) as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global da proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como a declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo legislativo;

12.2 – O atraso injustificado da(o) CONTRATADA(O), para efetuar a execução do objeto ora contratado, sujeitá-la(o)-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

12.3 – Na hipótese da(o) CONTRATADA(O) descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita(o) ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pelo legislativo, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma Lei;

12.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pelo legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na cláusula décima segunda deste contrato;

13.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da(o) CONTRATADA(O), será esta(e) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta todas as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE.

14.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, como condição indispensável para sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Bom Jesus do Galho – MG ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

1ª TESTEMUNHA: _____ ID: _____

2ª TESTEMUNHA: _____ ID: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2021
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2021

Empresa/Profissional:			CNPJ/OAB:		
Carteira de Identidade:			CPF:		
Endereço:			Inscrição Estadual:		
Cidade:			UF:		
e-mail			Telef.		
É objeto desta proposta e a contratação, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito público, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, conforme solicitação.					
Propõe-se a execução do objeto demandado em licitação declarando: a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações do objeto que dele fazem parte integrante; b) que se compromete a colocar-se e manter-se em serviço, nos prazos determinados pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;					
Item	Unid	Quant	Descrição do Objeto	Valor Mensal.	Valor Total
01	10	Mês	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada em técnicas legislativas, em apoio ao plenário e Comissões da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.		
02	10	Mês	Contratação de serviços técnicos jurídicos especializados de assessoria técnica em apoio administrativo junto a mesa diretora, em atos de admissão de pessoal, processo administrativo, atos administrativos de competência da mesa diretora, elaboração de projetos de leis e resoluções de iniciativa legislativa, elaboração de pareceres atendimento as comissões permanentes, suporte técnico as comissões temporárias e especiais.		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias Prazo de Execução: Conforme edital. Condições de Pagamento: Conforme edital.					

Local e data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal pela empresa/Profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL – FACULTATIVO
PROCESSO Nº 003/2021 CARTA CONVITE Nº 001/2021

Senhor Presidente,

A(O) empresa/Profissional _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade _____, CPF _____, ciente do direito de recorrer na fase de habilitação conforme previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, renúncia em caráter inevitável e irrevogável ao direito de interpor qualquer recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis na fase de habilitação e julgamento de propostas deste procedimento licitatório, autorizando-a a promover a imediata abertura dos envelopes correspondentes apresentados pelos licitantes habilitados, conforme disposto no edital.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável legal da empresa/profissional)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL PROCESSO Nº 003/2021 CARTA CONVITE Nº 001/2021 DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

A(o) empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF. nº _____
DECLARA sob as penas da lei, que está ciente e aceita todas as condições do objeto e condições do presente edital, e ainda, que se submete às disposições regulamentares e legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Declara, ainda, que responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a presente licitação.

Local/Data: _____

(Assinatura do responsável legal da empresa/profissional)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO Nº 003/2021

CARTA CONVITE Nº 001/2021

Senhor Presidente,

A(O) empresa/Profissional _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada
_____ (qualificação: nacionalidade,
estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital Carta Convite nº
001/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr.
_____, CPF _____, como
representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive
com poderes expressos para assinar propostas, apresentar ou desistir da interposição de recursos,
nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local/Data: _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(Juntar cópia do contrato social ou documento equivalente e reconhecer firma do representante legal sob pena nulidade do documento)

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 003/2021 CARTA CONVITE Nº 001/2021

Senhor Presidente,

A(O) empresa/Profissional _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido processo licitatório, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2021

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROCESSO Nº 003/2021 **CARTA CONVITE Nº 001/2021**

Senhor Presidente,

A(o) empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no presente processo, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 CARTA CONVITE Nº 001/2021
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Senhor Presidente,

_____, portador da CI
_____, CPF _____ residente à rua/av
_____, nº _____, bairro
_____, cidade de _____ UF _____,
representante devidamente constituído da(o) empresa/Profissional
_____, devidamente inscrita no
CNPJ/CPF _____, para fins do disposto do edital acima citado, declara, sob

as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

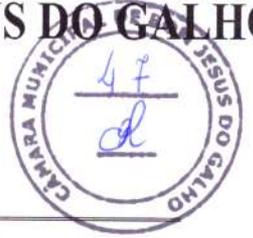
_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



PROCESSO Nº 003/2021

CARTA CONVITE Nº 001/2021

ANEXO X – PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVO

Item	Quant	Unid	Descrição dos serviços	V. Unit	V. Total
01	10	Mês	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada em técnicas legislativas, em apoio ao plenário e Comissões da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.	R\$ 6.930,00	R\$ 69.300,00
02	10	Mês	Contratação de serviços técnicos jurídicos especializados de assessoria técnica em apoio administrativo junto a mesa diretora, em atos de admissão de pessoal, processo administrativo, atos administrativos de competência da mesa diretora, elaboração de projetos de leis e resoluções de iniciativa legislativa, elaboração de pareceres atendimento as comissões permanentes, suporte técnico as comissões temporárias e especiais.	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



ANEXO XI - RECIBO DO CONVITE

Empresa/Profissional:

Endereço:

Representante Legal:

CNPJ/CPF:

Declaro(amos) que recebi(emos) convite através dos formulários de propostas para cotar preços relativos à Licitação nº 003/2021, Carta Convite n.º 001/2021.

Declaramos, ainda, que temos conhecimento do edital estar afixado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, para amplo conhecimento dos interessados.

Para maior clareza firmo (amos) o presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal